

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 01/2021 02 / 02 / 2021 Presidente: _____ Secretário: <i>Fernando</i>	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 01/2021
-----------	--	--	----------------

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N. 001/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LOTACIONOGRAMA DE SERVIDORES COMISSIONADO DOS ANEXO I DA LEI 826/2017, TRANSFORMANDO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR PROCURADOR JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO através do presidente senhor Manoel Gonçalo de Campos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,:

Art. 1º Transformar o Cargo de Profissional de nível Superior –Procurador Jurídico em Cargo Comissionado de Profissional nível superior –Procurador Jurídico -DAS4, ficando Revogados a tabelas constantes nos anexos I da Lei Municipal 826/2017, ao qual de sorte que quantitativo de cargos comissionado passa a serem os estabelecido na presente Lei

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 01 de Fevereiro de 2021.

Manoel
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Vereador

Fernando
JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

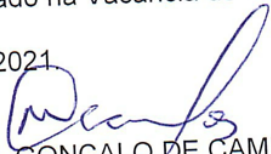
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo Regulamentar o cargo já criado na presente casa de Leis , que devido não possuir em seu quadro efetivo profissional se faz necessário a contratação via a funções de confiança, conforme dispositivos da Constituição e decisão do STF a exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros de carreira da Administração Pública (recrutamento restrito).

A mudança no lotociograma da Lei 826\2017 se faz necessária bem como com amparo legal da Constituição Federal .

Por essas razões é que se apresenta esta proposta de alteração para que seja o cargo de Procurador Jurídico comissionado na Vacância de Servidor Efetivo .

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Vereador


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO I
LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº de ordem	Cargos	Quantitativos	Simbologia
01	Secretario executivo	01	DAS-3
02	Controlador interno	01	DAS-3
03	Direção e assessoramento intermediário	06	DAI
04	Procurador Jurídico	01	DAS-4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 01 /2021.


Autor: Mesa Diretora

Data da Apresentação: 02 de fevereiro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação e
Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 02/02/2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO 07\2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A alteração do dispositivo de lotacionograma de servidores comissionado dos anexo I da Lei 826\2017.

Relatório:

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 001/21 à Câmara Municipal, que dispõe sobre A alteração do dispositivo de lotacionograma de servidores comissionado dos anexo I da Lei 823\2017. Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, o projeto de lei, foi remetido a esta assessoria, para parecer jurídico.

Fundamentação:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal e de outras questões atinentes a essa matéria, o que compete à Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Neste sentido, dispõe o artigo 37, inciso V, da CR/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (...) V- as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
nos casos, condições e percentuais mínimos

previstos em lei, **destinam-se apenas às**
atribuições de direção, chefia e
assessoramento.

Conforme previsão expressa da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração em caráter transitório. Isso significa que a autoridade competente é dispensada de exposição de motivos no ato de nomear e exonerar pessoas para tais cargos, não havendo prazo determinado para o exercício.

Portanto, considerando o a legislação atual do estado de pandemia 173/2020, não há qualquer óbice à inclusão de atribuição para o cargo já existente e não ocupado por servidor efetivo ser de livre nomeação pois não há criação de cargos e sim uma mera reclassificação do cargo já existente na casa de leis e não ocupados por efetivos e que conforme no corpo da própria Lei será imediatamente extinto com a nomeação do cargo efetivo.

O inciso IV do art. 8º da Lei Complementar proíbe a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, mas ressalva, *ipsis litteris*:

“ (...) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”

Dessa forma, constituem-se características essenciais aos cargos em comissão a livre nomeação e exoneração e às funções de confiança o exercício tão-somente de atribuições de direção, chefia e **assessoramento.**

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A Lei nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo "reposição" encerra a ideia de "repor" ou "pôr de novo", de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos.

Ainda a possibilidade para contratação do cargo de Procurador Jurídico deverá ter relatório e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro apresentado pela assessoria Contábil da casa de Lei.

Diante do exposto, seguindo as linhas gerais esta assessoria **opina que após consulta ao a Contadoria da câmara** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o Parecer. SMJ

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Fevereiro de 2021.

Patricia Ramalho da Cruz
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
OAB/MT 14356

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.



PARECER Nº 02/2021

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 01/2021 – Mesa Diretora

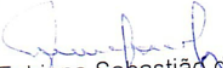
RELATOR: Vereadora. LEILA LUCIA MARTINS MELLO

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças,
votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021 – da Mesa Diretora, que dispõe a alteração do dispositivo de lotacionograma de Servidores Comissionados do anexo I da lei 826/2017, transformando cargo de nível superior Procurador Jurídico em Comissionado.

A mudança no lotociograma da Lei 826\2017 se faz necessária para bom funcionamento da Casa de Leis com o amparo legal.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2021.


EDER CAMPOS NEVES
Presidente/Comissão/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Presidente/Rel.Com/Economia e Finanças


José Alfredo Silva Taques
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Ofício GP nº 017/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei nº 001-2021 desse Poder Legislativo, aprovado em Sessão Ordinária do dia 02/02/2021, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 941-2021.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2.021.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N° 455/2021
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 11/02/2021
Horário: 08.41
Olisjiane de Oliveira
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 01/2021

do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em Sessão ORDINARIA

Do dia 02 / 02 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

08 / 02 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DISPOSITIVO DE
LOTACIONOGRAMA DE
SERVIDORES COMISSIONADOS
DO ANEXO I DA LEI 826/2017,
TRANSFORMANDO CARGO DE
NIVEL SUPERIOR PROCURADOR
JURIDICO EM CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Transformar o Cargo de Profissional de nível Superior – Procurador Jurídico, em Cargo Comissionado de Profissional nível Superior – Procurador Jurídico, DAS 4, ficando revogada a tabela constante no anexo I da Lei Municipal 826/2017, ao qual de sorte que quantitativo de cargos comissionados passam a serem os estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 02 de fevereiro de 2021.

Manoel Gonçalves de Campos
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camaranslivramento@gmail.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO I
LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº de ordem	Cargos	Quantitativos	Simbologia
01	Secretario executivo	01	DAS-3
02	Controlador interno	01	DAS-3
03	Direção e assessoramento intermediário	06	DAI
04	Procurador Jurídico	01	DAS-4

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI nº 941/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LOTACIONÓGRAMA DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO ANEXO I DA LEI 826/2017, TRANSFORMANDO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR PROCURADOR JURIDICO EM CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Transformar o Cargo de Profissional de Nível Superior –Procurador Jurídico, em Cargo Comissionado de Profissional nível Superior –Procurador Jurídico, DAS 4, ficando revogada a tabela constante no anexo I da Lei Municipal 826/2017, ao qual de sorte que quantitativo de cargos comissionados passam a serem os estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de fevereiro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 3351-1401 / 3351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO I
LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº de ordem	Cargos	Quantitativos	Simbologia
01	Secretario executivo	01	DAS-3
02	Controlador interno	01	DAS-3
03	Direção e assessoramento intermediário	06	DAI
04	Procurador Jurídico	01	DAS-4